**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3697**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO TUTOR QUE PERMITIR QUE ANIMAL NO CIO PERMANEÇA SOLTO EM VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de Junho de 2025, APROVOU:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, que o tutor permita que animal doméstico no cio circule ou permaneça solto em vias públicas.

 **Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao tutor do animal a aplicação de multa no valor correspondente a **135 (cento e trinta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

 **§ 1º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

 **§ 2º** Após a notificação, o tutor ou responsável pela guarda do animal terá o prazo de **30 (trinta) dias** para **comprovar a realização da castração do animal**, sob pena de aplicação de multa adicional no valor de **100 (cem) UFESP**, cumulativamente à sanção prevista no caput deste artigo.

 **Art. 3º** A fiscalização e autuação caberão ao setor competente da Administração Municipal, que poderá atuar de forma isolada ou em conjunto com os órgãos de proteção animal e vigilância sanitária.

 **Art. 4º** O valor arrecadado com a aplicação das multas deverá ser destinado a políticas públicas voltadas à causa animal, especialmente vertidas em prol do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

 **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de junho de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**